

DECISÃO Nº 108
DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

PENALIZAÇÃO APLICADA AO CONCORRENTE (NOME): **DIOGO TAVARES**

NACIONALIDADE: **PRT**

Nº: **347**

CONDUTOR: **VASCO TAVARES**

Respeitante à fase da prova: **JUNIOR - 2ª MANGA DE QUALIFICAÇÃO**

PENALIZAÇÃO APLICADA:

Adição de 5 seg. ao tempo total de corrida.

MOTIVO:

O CCD recebeu um relatório do Juiz de Facto (Race Control) nº 49 respeitante à ultrapassagem após a linha vermelha, por parte do piloto acima indicado, infringindo ao Art 27.2.2 das PEK e penalizado segundo o Art. 38.2 m) das PEK 2022.

Nos termos dos Art. 14.2.2 das PGAK e 38.7 das PEK esta penalização não é susceptível de apelo.

Decisão anunciada

Data: **26/02/2023**

Hora: **08:49**

	Nome	Assinatura
Presidente do Colégio :	José Sabido (PRT) LIC. PT 23/0052	
Comissários Desportivos :	João Zenha (PRT) LIC. PT 23/0049 Bruno Costa (PRT) LIC. PT 23/0313	 

NOTIFICAÇÃO AO CONCORRENTE SUPRA MENCIONADO

Eu, abaixo assinado:

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Representante do concorrente: **DIOGO TAVARES**

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Certifico ter sido notificado pela decisão Nº **108** dos Comissários Desportivos da Prova

Data: **26.02.2023** Hora: **8:50** Assinatura:

